



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

Altera a Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017, que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo (Proad) nº 12.861/2023,

CONSIDERANDO as vastas atribuições inerentes aos servidores no efetivo exercício dos cargos de Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégica, que exigem dedicação integral com jornada que, frequentemente, demandam a realização de trabalho fora do horário normal de expediente e das instalações desta Corte; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que regulamenta a utilização institucional de telefonia celular e internet móvel pelos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 7º do artigo 2º e o § 4º do artigo 12 da Portaria TRT 18ª GP nº 421 /2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ A r t . 2 º

.....

.....

§ 7º Amplia a finalidade única e específica de utilização da cota mensal de telefonia, prevista no *caput*, para incluir o custeio de internet fixa residencial para os magistrados no efetivo exercício

dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, e para os servidores no efetivo exercício dos cargos de Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas, Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança e Gestão Estratégica.

.....
A r t . 1 2 .
.....

.....
§ 4º Não serão considerados, para fins de prestação de contas, os documentos que não se refiram a serviços de telefonia celular e internet móvel nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 2º desta Portaria, salvo nos casos mencionados no § 7º daquele artigo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinada eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região